ANIO	2018		
AINU	2018	 	

PROCESSO Nº	
-------------	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 48/2018
OBJETO Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas
de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá
outras providências.
Apresentado em sessão do dia 06/08/2018.
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em .06 1.08 .200 Rejeitado em 1
Autógrafo deLei nº 5269/2018
Leino 53/17 DE D7 DE AGOSTO DE 2018

ANO2018	PROCESSO Nº
---------	-------------



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 48/2018	
OBJETO Cria o programa social Hortas Comu	nitárias - Unidades Autônomas
de Produção de Alimentos - no município de	Bebedouro, que especifica e dá
outras providências.	
Apresentado em sessão do dia .25/.06/.2018	
Autoria Poder Executivo	
Encaminhamento às Comissões de	
Prazo final23/10/2018	
Aprovado em/	ejeitado em / /
Autógrafo deLei nº	
Lei nº	



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45 709 920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5317 DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, destinado ao fomento do cultivo de alimentos, de forma comunitária, em terrenos públicos municipais, inclusive terrenos devolutos e privados.

Art. 2º São objetivos principais das Hortas Comunitárias:

- I produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis;
- II proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III garantia de segurança alimentar;
- IV aproveitar áreas devolutas;
- VI manter terrenos limpos e utilizados;
- V incentivar a geração de renda complementar;
- VI incentivar a produção para o autoconsumo;
- VII incentivar a agricultura social.
- VIII utilização inteligente de terrenos, públicos municipais, prevenindo invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública, conservando os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de resíduos sólidos, locais propícios para o desenvolvimento de vetores de doenças e animais peçonhentos.
- IX incentivar a compostagem, produzindo adubo a partir dos resíduos orgânicos gerados pela comunidade; e
- X incentivar progressivamente o cultivo de alimentos orgânicos.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei poderá ser renovada, desde que cumpridos no mínimo 3 (três) objetivos previstos no artigo segundo.

Art. 4º O programa terá as seguintes modalidades de Hortas:

- I comunitária:
- a) com geração de renda;
- b) sem geração de renda;
- II familiar, que pode contemplar as seguintes modalidades: geração de renda, educação ambiental e segurança alimentar;
- III escolar.
- Art. 5º São condições essenciais para a participação no programa social Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar:
- I ser residente no município de Bebedouro;
- II inscrever-se no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente DAAMA quando aberto o período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de terrenos e mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação dos candidatos, incluindo nome, idade, profissão, residência em requerimento próprio, na Prefeitura Municipal, do qual deverão constar a localização e a denominação da Horta Comunitária que se pretende implantar e em número mínimo de 3 (três) dos horticultores responsáveis por ela;
- III autorização expressa do proprietário do terreno privado para que em sua área de terra possa ser implantada gratuitamente uma ou mais Hortas e explorada gratuita e exclusivamente, por tempo determinado, para a produção de alimentos de hortaliças;
- IV a declaração de fiel cumprimento ao regimento interno, que deverá ser elaborado por cada grupo de Horta Comunitária até 5 (cinco) dias após a autorização de funcionamento;
- V autorização de funcionamento pelo DAAMA.
- § 1º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, a autorização poderá ser renovada indefinidamente.
- § 2º O pedido de desocupação da área ocupada por horta enquadrada no programa social Hortas Comunitárias, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte do proprietário do terreno privado, deverá ser oficiado aos horticultores responsáveis por ela com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização.
- § 3º O Regimento Interno deverá seguir modelo fornecido pelo DAAMA, contendo no mínimo:



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I indicação do responsável pelo grupo perante a Prefeitura Municipal de Bebedouro PMB;
- II indicação dos membros do grupo e suas responsabilidades;
- III horário previsto de funcionamento das atividades;
- IV padrão para colheita dos produtos que será definido pela equipe técnica da PMB;
- V forma de composição da cesta de produtos;
- VI condições de admissão, exclusão e de substituição de membros horticultores;
- VII formas de aquisição de equipamentos e insumos;
- VIII condições para encerramento da Horta;
- IX definição da atribuição de decisão em casos omissos ou divergentes.
- **Art. 6º** O gerenciamento e a administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo do DAAMA Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- **Art. 7º** Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem renda deverão compor cesta de alimentos dos participantes e de moradores do entorno da área plantada, cadastrados em condições especiais, como idosos doentes sem condições de locomoção e outros aceitos pelos horticultores, para distribuição igualitária entre eles.
- § 1º As espécies de hortaliças que serão plantadas devem ser definidas após orientação técnica pela sua qualidade nutricional, sazonalidade e facilidade de manejo.
- § 2º Deverá prioritariamente ser utilizada a adubação orgânica, o manejo fitossanitário com rotação de cultura, o uso de plantas que forneçam inimigos naturais das pragas e o uso de defensivos alternativos, como calda bordalesa.
- § 3º Deverá ser priorizada para a irrigação das hortaliças a utilização de água de chuva, água de reúso ou água de poço com outorga ociosa.
- § 4º Deverão ser criadas composteiras para o tratamento dos resíduos orgânicos e produção de adubo.
- **Art. 8º** Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias serão livremente comercializados pelos horticultores da modalidade comunitária com renda e os recursos arrecadados com sua venda devem ser distribuídos igualmente entre eles.
- Art. 9º Os usuários das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar deverão possuir no mínimo um canteiro de plantas medicinais.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45 709 920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- **Art. 10** Constituem etapas para a implantação de Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:
- I localização da área, por meio dos cadastros;
- II consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III oficialização da área no DAAMA, depois de formalizada a permissão de uso para os fins desta lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletivamente ou individualmente, limitando nesse caso uma área máxima de cerca de 120 m² por pessoa ou família.

- Art. 11. As áreas utilizadas para implantação das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar não poderão ser usucapidas.
- Art. 12. É da responsabilidade dos horticultores participantes do programa:
- I iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 (trinta) dias após a atribuição da parcela;
- II preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes são atribuídas;
- III realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- IV zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas da permissão e o bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- V respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- VI assegurar a continuidade de produção da Horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- VII- respeitar a divisão do espaço nas parcelas;
- VIII não obstruir os caminhos de circulação;
- IX não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da DAAMA;
- X não realizar queimadas ou fogueiras;



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- XI realizar uma utilização eficiente da parcela atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- XII fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente:
- XIII não utilizar herbicidas nem pesticidas, devendo o combate a pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente;
- XIV não plantar árvores ou plantas invasoras;
- XV não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- XVI promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- XVII assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Comunitárias;
- XVIII não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- XIX não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- XX utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- XXI não desenvolver atividade pecuária na Horta Comunitária;
- XXII comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da Horta Comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- XXIII frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.
- Art. 13. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário e das contas de água, no caso de Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem geração de renda.
- **Art. 14.** Para emitir a realização do programa Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Bebedouro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e mudas.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- Art. 15. As Hortas Comunitárias na modalidade escolar serão desenvolvidas por alunos, professores da rede municipal de ensino e funcionários de escolas e creches municipais, cabendo a implantação e orientação técnica feita por um profissional previamente designado pelo DAAMA ou instituição parceira, dando-se preferencialmente, tal incumbência, a um engenheiro agrônomo.
- § 1º Caberá a cada creche e escola municipal destinar o espaço físico apropriado para a instalação da Horta, bem como fiscalizar a distribuição dos alimentos.
- § 2º O excedente produzido poderá ser doado e comercializado pela Associação de Pais e Mestres, sendo o produto revertido para a manutenção da Horta.
- **Art. 16.** A implantação de Hortas na modalidade escolar terá como objetivo primordial a educação ambiental, tornar autossuficientes as escolas e creches municipais quanto a produção de hortaliças, despertando a cidadania e a conscientização pública.
- Art. 17. O programa abrangerá todas as escolas e creches municipais, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: palestras ligadas ao tema Horta Comunitária, cursos que disciplinam sobre técnicas de plantio, apostilas explicativas e, finalmente, implantação do programa.
- **Art. 18.** As Hortas Comunitárias na modalidade escolar seguirão regimento próprio determinado pela Secretaria Municipal Educação.
- **Art. 19.** As Hortas Comunitárias serão identificadas por meio de placa padronizada por decreto do Executivo e autorização para funcionamento, emitido pelo DAAMA, e que deverá ser renovada anualmente.
- Art. 20. As alterações na composição do grupo de horticultores responsáveis por uma Horta Comunitária deverão ser imediatamente atualizadas no cadastro municipal, sob pena de multa de 2 (duas) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência.
- **Art. 21.** A utilização da área destinada à implantação de Horta Comunitária em atividades alheias à produção de alimentos sujeitará o horticultor responsável pelo grupo a multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência, e à imediata desocupação da área no prazo de 10 (dez) dias, em prejuízo do prazo previsto no § 2º do artigo 3º.
- Art. 22. O descumprimento do Regimento Interno da Horta Comunitária sujeitará o infrator a advertência escrita e até a expulsão do Programa, além da multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município.
- Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 24. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2018

Ivanira A de Souza Secretaria



OEC/343/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67/2018, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 48/2018, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5269 a 5276/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Dereli 14/08/18 Davies

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5269/2018

Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, destinado ao fomento do cultivo de alimentos, de forma comunitária, em terrenos públicos municipais, inclusive terrenos devolutos e privados.

Art. 2º São objetivos principais das Hortas Comunitárias:

- I produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis;
- II proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III garantia de segurança alimentar;
- IV aproveitar áreas devolutas;
- VI manter terrenos limpos e utilizados;
- V incentivar a geração de renda complementar;
- VI incentivar a produção para o autoconsumo;
- VII incentivar a agricultura social.
- VIII utilização inteligente de terrenos, públicos municipais, prevenindo invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública, conservando os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de resíduos sólidos, locais propícios para o desenvolvimento de vetores de doenças e animais peçonhentos.
- IX incentivar a compostagem, produzindo adubo a partir dos resíduos orgânicos gerados pela comunidade; e
- X incentivar progressivamente o cultivo de alimentos orgânicos.



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta lei poderá ser renovada, desde que cumpridos no mínimo 3 (três) objetivos previstos no artigo segundo.

Art. 4º O programa terá as seguintes modalidades de Hortas:

- I comunitária:
- a) com geração de renda;
- b) sem geração de renda;
- II familiar, que pode contemplar as seguintes modalidades: geração de renda, educação ambiental e segurança alimentar;
- III escolar.
- **Art. 5º** São condições essenciais para a participação no programa social Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar:
- I ser residente no município de Bebedouro;
- II inscrever-se no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente DAAMA quando aberto o período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de terrenos e mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação dos candidatos, incluindo nome, idade, profissão, residência em requerimento próprio, na Prefeitura Municipal, do qual deverão constar a localização e a denominação da Horta Comunitária que se pretende implantar e em número mínimo de 3 (três) dos horticultores responsáveis por ela;
- III autorização expressa do proprietário do terreno privado para que em sua área de terra possa ser implantada gratuitamente uma ou mais Hortas e explorada gratuita e exclusivamente, por tempo determinado, para a produção de alimentos de hortaliças;
- IV a declaração de fiel cumprimento ao regimento interno, que deverá ser elaborado por cada grupo de Horta Comunitária até 5 (cinco) dias após a autorização de funcionamento;
- V autorização de funcionamento pelo DAAMA.
- § 1º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, a autorização poderá ser renovada indefinidamente.
- § 2º O pedido de desocupação da área ocupada por horta enquadrada no programa social Hortas Comunitárias, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte do

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

proprietário do terreno privado, deverá ser oficiado aos horticultores responsáveis por ela com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização.

- § 3º O Regimento Interno deverá seguir modelo fornecido pelo DAAMA, contendo no mínimo:
- I indicação do responsável pelo grupo perante a Prefeitura Municipal de Bebedouro PMB;
- II indicação dos membros do grupo e suas responsabilidades;
- III horário previsto de funcionamento das atividades;
- IV padrão para colheita dos produtos que será definido pela equipe técnica da PMB;
- V forma de composição da cesta de produtos;
- VI condições de admissão, exclusão e de substituição de membros horticultores;
- VII formas de aquisição de equipamentos e insumos;
- VIII condições para encerramento da Horta;
- IX definição da atribuição de decisão em casos omissos ou divergentes.
- **Art. 6º** O gerenciamento e a administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo do DAAMA Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Art. 7º Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem renda deverão compor cesta de alimentos dos participantes e de moradores do entorno da área plantada, cadastrados em condições especiais, como idosos doentes sem condições de locomoção e outros aceitos pelos horticultores, para distribuição igualitária entre eles.
- § 1º As espécies de hortaliças que serão plantadas devem ser definidas após orientação técnica pela sua qualidade nutricional, sazonalidade e facilidade de manejo.
- § 2º Deverá prioritariamente ser utilizada a adubação orgânica, o manejo fitossanitário com rotação de cultura, o uso de plantas que forneçam inimigos naturais das pragas e o uso de defensivos alternativos, como calda bordalesa.
- § 3º Deverá ser priorizada para a irrigação das hortaliças a utilização de água de chuva, água de reúso ou água de poço com outorga ociosa.
- § 4º Deverão ser criadas composteiras para o tratamento dos resíduos orgânicos e produção de adubo.

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- **Art. 8º** Os alimentos produzidos pelas Hortas Comunitárias serão livremente comercializados pelos horticultores da modalidade comunitária com renda e os recursos arrecadados com sua venda devem ser distribuídos igualmente entre eles.
- **Art. 9º** Os usuários das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar deverão possuir no mínimo um canteiro de plantas medicinais.
- **Art. 10** Constituem etapas para a implantação de Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar apoiadas pelo programa instituído no art. 1º desta lei:
- I localização da área, por meio dos cadastros;
- II consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e
- III oficialização da área no DAAMA, depois de formalizada a permissão de uso para os fins desta lei.
- **Parágrafo único.** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletivamente ou individualmente, limitando nesse caso uma área máxima de cerca de 120 m² por pessoa ou família.
- **Art. 11.** As áreas utilizadas para implantação das Hortas Comunitárias nas modalidades comunitária e familiar não poderão ser usucapidas.
- Art. 12. É da responsabilidade dos horticultores participantes do programa:
- I iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 (trinta) dias após a atribuição da parcela;
- II preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes são atribuídas;
- III realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita:
- IV zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas da permissão e o bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- V respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- VI assegurar a continuidade de produção da Horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;

VII- respeitar a divisão do espaço nas parcelas;

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- VIII não obstruir os caminhos de circulação;
- IX não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da DAAMA;
- X não realizar queimadas ou fogueiras;
- XI realizar uma utilização eficiente da parcela atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município:
- XII fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- XIII não utilizar herbicidas nem pesticidas, devendo o combate a pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente;
- XIV não plantar árvores ou plantas invasoras;
- XV não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- XVI promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- XVII assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Comunitárias;
- XVIII não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- XIX não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- XX utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- XXI não desenvolver atividade pecuária na Horta Comunitária;
- XXII comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da Horta Comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- XXIII frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.
- Art. 13. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário e das contas de água, no caso de Hortas Comunitárias na modalidade comunitária sem geração de renda.
- **Art. 14.** Para emitir a realização do programa Hortas Comunitárias, a Prefeitura Municipal de Bebedouro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e mudas.
- **Art. 15.** As Hortas Comunitárias na modalidade escolar serão desenvolvidas por alunos, professores da rede municipal de ensino e funcionários de escolas e creches municipais, cabendo a implantação e orientação técnica feita por um profissional previamente designado pelo DAAMA ou instituição parceira, dando-se preferencialmente, tal incumbência, a um engenheiro agrônomo.
- § 1º Caberá a cada creche e escola municipal destinar o espaço físico apropriado para a instalação da Horta, bem como fiscalizar a distribuição dos alimentos.
- § 2º O excedente produzido poderá ser doado e comercializado pela Associação de Pais e Mestres, sendo o produto revertido para a manutenção da Horta.
- **Art. 16.** A implantação de Hortas na modalidade escolar terá como objetivo primordial a educação ambiental, tornar autossuficientes as escolas e creches municipais quanto a produção de hortaliças, despertando a cidadania e a conscientização pública.
- **Art. 17.** O programa abrangerá todas as escolas e creches municipais, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: palestras ligadas ao tema Horta Comunitária, cursos que disciplinam sobre técnicas de plantio, apostilas explicativas e, finalmente, implantação do programa.
- **Art. 18.** As Hortas Comunitárias na modalidade escolar seguirão regimento próprio determinado pela Secretaria Municipal Educação.
- **Art. 19.** As Hortas Comunitárias serão identificadas por meio de placa padronizada por decreto do Executivo e autorização para funcionamento, emitido pelo DAAMA, e que deverá ser renovada anualmente.
- **Art. 20.** As alterações na composição do grupo de horticultores responsáveis por uma Horta Comunitária deverão ser imediatamente atualizadas no cadastro municipal, sob pena de multa de 2 (duas) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência.

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

- **Art. 21.** A utilização da área destinada à implantação de Horta Comunitária em atividades alheias à produção de alimentos sujeitará o horticultor responsável pelo grupo a multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência, e à imediata desocupação da área no prazo de 10 (dez) dias, em prejuízo do prazo previsto no § 2º do artigo 3º.
- Art. 22. O descumprimento do Regimento Interno da Horta Comunitária sujeitará o infrator a advertência escrita e até a expulsão do Programa, além da multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município.
- Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 24. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.
- **Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de agosto de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias — Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de agosto de 2018.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias – Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de agosto de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto MEMBRO

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias — Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a criação de programa social no âmbito do Município é inegavelmente assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seus artigos 195 e seguintes a respeito da POLÍTIA AGRÍCOLA estabelecendo o poder propulsor ou estimulador do Município para o incentivo à produção agrícola, inclusive, através de PROGRAMAS que tenham essa finalidade.

Desse modo, considerando que a propositura partiu de iniciativa do Poder Executivo, revelando ainda que seus efeitos refletirão no âmbito do Município, proporcionando maiores possibilidades para o incremento da produção agrícola local, com geração de renda, não restam dúvidas a respeito da competência legislativa local da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE da propositura, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de agosto de 2018.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE Jorge Emanoel Cardoso Rocha

MEMBRO

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja,30 de julho de 2018. OEP/377/2018

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, Mensagem ao Projeto de Lei 48/2018, que cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei foi elaborado em atendimento ao previsto no artigo 135 inciso IV e solicitação do nobre edil Rogério Alves Mazzonetto por meio de indicação nº 410/2018, assim como Ofício do Vereador Silvio Delfino de 03/2018 com encaminhamento de abaixo assinado de moradores solicitando a liberação de terreno para execução de horta comunitária

Contamos com a aprovação deste importante programa por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Jose Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP CIENTE

PRESIDENTE



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São PauloAPROVADO En 06 06 18
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VOTOS CONTRAPIOS

ABSTENCÕES AUSPNICIAS

José Bapiista de Carvalho Neto

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 48/2018

Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, destinado ao fomento do cultivo de alimentos, de forma comunitária, em terrenos públicos municipais, inclusive terrenos devolutos e privados.

Art. 2º São objetivos principais das Hortas Comunitárias:

- I Produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis:
- II Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade:
- III garantia de segurança alimentar;
- IV Aproveitar áreas devolutas;
- VI Manter terrenos limpos e utilizados;
- V Incentivar a geração de renda complementar;
- VI Incentivar a produção para o autoconsumo:
- VII incentivar a agricultura social.
- VIII utilização inteligente de terrenos, públicos municipais, prevenindo invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública, conservando os terrenos limpos, criando espacos verdes e evitando o acúmulo de resíduos sólidos, locais propícios para o desenvolvimento de vetores de doenças e animais peçonhentos.
- IX Incentivar a compostagem, produzindo adubo a partir dos resíduos orgânicos gerados pela comunidade; e
- X -Incentivar progressivamente, o cultivo de alimentos orgânicos:
- Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Parágrafo Único- A autorização prevista nesta lei poderá ser renovada, desde que cumpridos no mínimo 3 objetivos previstos no artigo segundo.

Art. 4º O Programa terá os seguintes modelos de hortas:

- I Comunitárias:
- a- Com geração de renda
- b- Sem geração de renda
- II Familiares, que podem contemplar às seguintes modalidades: geração de renda, educação ambiental e segurança alimentar;
- III escolares

Art. 5º São condições essenciais para a participação no programa social Hortas na modalidade Comunitária e Familiar 013



funcionamento:

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- I- Ser residente no Município de Bebedouro
- II Se inscrever no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente -DAAMA, quando aberto o período de inscrições, de acordo disponibilidade de terrenos e mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação dos candidatos, incluindo nome, idade, profissão, residência em requerimento próprio, na Prefeitura Municipal, do qual deverão constar a localização e a denominação da horta comunitária que se pretende implantar e em número mínimo de 3 (três) dos horticultores responsáveis por ela; III -autorização expressa do proprietário do terreno privado para que em sua área de terra possa ser implantada gratuitamente uma ou mais hortas e explorada gratuita e exclusivamente, por tempo determinado, para a produção de alimentos de hortalicas; IV - A declaração de fiel cumprimento ao regimento interno, que deverá ser
- V Autorização de funcionamento pelo DAAMA.
- § 1º No caso dos incisos I e II do caput deste artigo, a autorização poderá ser renovada indefinidamente.

elaborado por cada grupo de Horta Comunitária, até 5 dias após a autorização de

- § 2º O pedido de desocupação da área ocupada por horta enquadrada no programa social Hortas Comunitárias, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte do proprietário do terreno privado, deverá ser oficiado aos horticultores responsáveis por ela com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo nenhum tipo de indenização.
- § 3º O Regimento Interno deverá seguir modelo fornecido pelo DAAMA, contendo no mínimo:
 - I- Indicação do responsável pelo grupo perante a Prefeitura Municipal de Bebedouro – PMB;
 - II- Indicação dos membros do grupo e suas responsabilidades:
 - III- Horário previsto de funcionamento das atividades;
 - IV-Padrão para colheita dos produtos que será definido pela equipe técnica da PMB:
 - V- Forma de composição da cesta de produtos:
 - VI-Condições de admissão, exclusão e de substituição de membros horticultores;
 - VII- Formas de aquisição de equipamentos e insumos;
 - VIII- Condições para encerramento da Horta;
 - IX-Definição da atribuição de decisão em casos omissos ou divergentes.
- **Art. 6º** Gerenciamento e administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo do DAAMA- Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- **Art. 7º** Os alimentos produzidos pelas hortas comunitárias na modalidade sem renda deverão compor cesta de alimentos dos participantes e de moradores do entorno da área plantada, cadastrados em condições especiais como idosos doentes sem condições de locomoção e outros aceitos pelos horticultores, para distribuição igualitária entre eles.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- § 1º As espécies de hortaliças que serão plantadas devem ser definidas, após orientação técnica pela sua qualidade nutricional, sazonalidade e facilidade de manejo.
- § 2º Deverá prioritariamente ser utilizado a adubação orgânica, manejo fitossanitário com rotação de cultura, uso de plantas que forneçam inimigos naturais das praga e uso de defensivos alternativos, como calda bordalesa.
- § 3º Deverá ser priorizada para a irrigação das hortaliças a utilização de água de chuva, água de reuso ou água de poço com outorga ociosa.
- § 4º Deverão ser criadas composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos e produção de adubo.
- **Art. 8º** Os alimentos produzidos pelas hortas comunitárias serão livremente comercializados pelos horticultores da modalidade comunitária com renda e os recursos arrecadados com sua venda devem ser distribuídos igualmente entre eles.
- **Art. 9º** Os usuários das hortas comunitárias e familiares deverão possuir no mínimo um canteiro de plantas medicinais.
- **Art. 10** Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:
- I Localização da área, por meio dos cadastros;
- II Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares: e
- III oficialização da área no DAAMA, depois de formalizada a permissão de uso para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletivamente ou individualmente, limitando nesse caso uma área máxima de cerca de 120 m2 por pessoa ou família.

- **Art. 11.** As áreas utilizadas para implantação das hortas comunitárias e familiares não poderão ser usucapidas.
- Art. 12. É da responsabilidade dos horticultores participantes do Programa:
- I- Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela.
- **II-** Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes são atribuídas;
- III- Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- IV- Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas da permissão e o bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- V-Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- VI- Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- VII- Respeitar a divisão do espaço nas parcelas;
- VIII- Não obstruir os caminhos de circulação;
- IX- Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da DAAMA;
- X- Não realizar queimadas ou fogueiras;
- XI- Realizar uma utilização eficiente da parcela atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- XII- Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente:
- XIII- Não utilizar herbicidas nem pesticidas, devendo o combate a pragas e doenças ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos do município, na perspectiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente.
- XIV- Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- XV- Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- XVI- Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização designadamente através da compostagem e da incorporação no solo e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- **XVII-** Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- XVIII- Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- XIX- Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior **a dois meses**;
- **XX-** Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- XXI- Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- **XXII-** Comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- **XXIII-** Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.
- Art. 13. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário e das contas de água, no caso de Hortas Comunitárias sem geração de renda.
- **Art. 14.** Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Bebedouro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e mudas.
- Art. 15. As Hortas Comunitárias Escolares, serão desenvolvidas por alunos, professores da Rede Municipal de Ensino e funcionários de Escolas e Creches Municipais, cabendo a implantação e orientação técnica feita por um profissional previamente designado pelo DAAMA ou Instituição parceira, dando-se preferencialmente, tal incumbência, a um engenheiro agrônomo.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- § 1º Caberá a cada creche e escola municipal destinar o espaço físico apropriado para a instalação da Horta, bem como fiscalizar a distribuição dos alimentos.
- § 2º O excedente produzido poderá ser doado e comercializado pela Associação de Pais e Mestres, sendo o produto revertido para a manutenção da Horta.
- **Art. 16.** A implantação das hortas escolares, terá como objetivo primordial a educação ambiental, tornar autossuficientes as escolas e creches municipais quanto a produção de hortaliças, despertando a cidadania e a conscientização pública.
- **Art. 17.** O Programa abrangerá todas as escolas e creches municipais, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: palestras ligadas ao tema "Horta Comunitária", cursos que disciplinam sobre técnicas de plantio, apostilas explicativas e, finalmente, implantação do programa.
- **Art. 18.** As hortas comunitárias na modalidade escolares seguirão regimento próprio determinado pela Secretaria Municipal Educação.
- **Art. 19.** As hortas comunitárias serão identificadas por meio de placas padronizadas por decreto do Executivo e autorização para funcionamento, emitido pelo DAAMA e deve ser renovado anualmente.
- **Art. 20.** As alterações na composição do grupo de horticultores responsáveis por uma horta comunitária deverão ser imediatamente atualizados no cadastro municipal, sob pena de multa de 2 (duas) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência.
- **Art. 21.**A utilização da área destinada à implantação de horta comunitária em atividades alheias à produção de alimentos sujeitará o horticultor responsável pelo grupo a multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência, e à imediata desocupação da área no prazo de 10 dias, em prejuízo do prazo previsto no § 2º do artigo 3º.
- **Art. 22.** O descumprimento do Regimento Interno da Horta Comunitária sujeitará o infrator a advertência escrita e até a expulsão do Programa, além da multa de 5 (cinco) UFMs Unidades Fiscais do Município.
- **Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 24. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de julho de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2018

Emenda de autoria dos vereadores Fernando José Piffer e Silvio Delfino, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 48/2018, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 4º do Projeto de Lei n. 48/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O gerenciamento e a administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo da SMDEGER - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda -, especificamente dos Departamentos Municipais de Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2018.

Fernando José Piffer VEREADOR PSDB Silvio Delfino VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda dando nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 48/2018, de autoria do Poder Executivo, para deixar claro que, dentro da estrutura administrativa da SMDEGER - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda -, os Departamentos Municipais e Agricultura e Abastecimento e de Meio Ambiente é que ficarão diretamente responsáveis pela implementação do programa social Hortas Comunitárias, até porque estes departamentos, fundamentados no inciso IV do artigo 315 da Lei Complementar n. 122/2017 - Plano Diretor - (IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares), já vêm implementando o referido programa.

CMB36354/2018 25/06/18 10:35:46



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias – Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2018.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2018.

JulianoCesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Rogério Alves Mazzonetto PRESIDENTE **MEMBRO**



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2018: Cria o programa social "Hortas Comunitárias – Unidades Autônomas de Produção de Alimentos" no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a criação de programa social no âmbito do Município é inegavelmente assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seus artigos 195 e seguintes a respeito da POLÍTIA AGRÍCOLA estabelecendo o poder propulsor ou estimulador do Município para o incentivo à produção agrícola, inclusive, através de PROGRAMAS que tenham essa finalidade.

Desse modo, considerando que a propositura partiu de iniciativa do Poder Executivo, revelando ainda que seus efeitos refletirão no âmbito do Município, proporcionando maiores possibilidades para o incremento da produção agrícola local, com geração de renda, não restam dúvidas a respeito da competência legislativa local da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE da propositura, s.m.i.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2018.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

MEMBRO

004

"Deus seja louvado"



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja,20 de junho de 2018. OEP/286/2018

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei foi elaborado em atendimento à sugestão feita pelo nobre edil Rogério Alves Mazzonetto por meio de indicação nº 410/2018, envio a essa Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos -, o qual, como bem diz o vereador na justificativa de sua indicação, tem um apelo social muito grande, sobretudo nestes tempos econômicos difíceis que vivemos, já que seus principais objetivos são a produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis, a garantia de segurança alimentar, a geração de trabalho e renda e a utilização inteligente de terrenos devolutos, prevenindo, com isto, invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública com a limpeza e o combate a focos de mosquitos transmissores de doenças e a proliferação de animais perniciosos.

Contamos com a aprovação deste importante programa por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Jose Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP

"Deus Seja Louvado"

PRESIDENTE

C#77:31 8 73/8/18 12:37:31

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx PSTAQVADO EN CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VOTOS CONTRÁPIOS

José Baptista de Carvalho Neto Presidente

PROJETO DE LEI N.

48 /2018

Cria o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa social Hortas Comunitárias - Unidades Autônomas de Produção de Alimentos - no município de Bebedouro, destinado ao fomento do cultivo de alimentos, de forma comunitária, em terrenos devolutos públicos ou privados.

Art. 2º São objetivos principais das Hortas Comunitárias:

- I produção comunitária de alimentos frescos e saudáveis;
- II garantia de segurança alimentar;
- III geração de trabalho e renda;
- IV utilização inteligente de terrenos devolutos, prevenindo invasões e favorecendo o bem-estar e a saúde pública com a limpeza e o combate a focos de mosquitos transmissores de doenças e a proliferação de animais perniciosos;
- Art. 3º São condições essenciais para o enquadramento de uma horta no programa social Hortas Comunitárias:
- I cadastramento, em requerimento próprio, na Prefeitura Municipal, do qual deverão constar a localização e a denominação da horta comunitária que se pretende implantar e os nomes, em número mínimo de 3 (três), dos hortelãos responsáveis por ela;
- II autorização expressa do proprietário do terreno privado para que em sua área de terra possa ser implantada gratuitamente uma ou mais hortas comunitárias e explorada gratuita e exclusivamente, por tempo determinado, para a produção de alimentos de origem vegetal, como legumes, verduras, frutas, etc.;
- III licença de funcionamento.
- § 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, a autorização poderá ser renovada indefinidamente.
- § 2º O pedido de desocupação da área ocupada por horta enquadrada no programa social Hortas Comunitárias, tanto por parte da Prefeitura Municipal, quanto por parte do proprietário do terreno privado, deverá ser oficiado aos hortelões responsáveis por ela com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

AL 90 00 ENVIRONMENTER THE STATE OF THE STAT

AUSENTE DO PLENARIO

VÉREADOR(S)

CARLOS RENATO SEROTINE VEREADOR



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Gerenciamento e administração das Hortas Comunitárias ficarão a cargo da SMDEGER - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Art. 5º Os alimentos produzidos pelas hortas comunitárias serão livremente comercializados pelos hortelões e os recursos arrecadados com sua venda distribuídos igualmente entre eles.

Art. 6º As hortas comunitárias serão identificadas por meio de placas padronizadas por decreto do Executivo.

Art. 7º As alterações na composição do grupo de hortelões responsáveis por uma horta comunitária deverão ser imediatamente atualizadas no cadastro municipal, sob pena de multa de 2 (duas) UFMs - Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 8º A utilização da área destinada à implantação de horta comunitária em atividades alheias à produção de alimentos sujeitará os hortelões responsáveis por ela a multa de 5 (cinco) UFMs - Unidades Fiscais do Município -, aplicada em dobro a cada reincidência, e à imediata desocupação da área, em prejuízo do prazo previsto no § 2º do artigo 3º.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de junho de 2018

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

3631472018 20/06/18 14:37:21